



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO Nº 14/2017, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação da Resolução
Ad Referendum nº 11/2017

Processo nº 23199.000212/2017-79

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e as portarias nº 1.184 de 03/08/2016, publicada no DOU de 25/08/2016 e nº 1.897, publicada no DOU de 28/11/2016, em sessão realizada no dia 27 de março de 2017, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Resolução Ad Referendum nº 11/2017, que versa sobre a atualização do Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* Ciência e Tecnologia de Alimentos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 33/2011.

Uberaba, 27 de março de 2017.

José Antônio Bessa
Presidente Substituto do Conselho Superior do IFTM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO – IFTM

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO*
SENSU EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO – IFTM**

**UBERABA – MG
Novembro/2016**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO – IFTM**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
José Mendonça Bezerra Filho

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Eline Neves Braga Nascimento

REITORIA
Roberto Gil Rodrigues de Almeida

DIRETOR GERAL – *CAMPUS* UBERABA
Rodrigo Afonso Leitão

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO
Humberto Marcondes Estevam

COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
Américo Iorio Ciociola Júnior

COORDENAÇÃO DO CURSO
Fernanda Barbosa Borges Jardim

IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Instituição	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM
CNPJ	10.695.891/0001-00
Mantenedora	Ministério da Educação
Localização	Av. Doutor Randolpho Borges Júnior, 2900 – Bairro: Univerdecidade – CEP: 38064-300
Cidade/UF	Uberaba/MG
E-mail	propi@iftm.edu.br
Site	www.iftm.edu.br
Telefones	(34) 3326-1121

Comissão responsável

Carlos Antônio Alvarenga Gonçalves

Cláudia Maria Tomás Melo

Elisabete Ferreira Borges

Estelamar Maria Borges Teixeira

Fernanda Barbosa Borges Jardim

Marlene Jerônimo

Pedro Henrique Ferreira Tomé

Capítulo I **Das disposições preliminares**

Seção I **Do alcance**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos – PPGCTA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, sediado no *Campus* Uberaba com a participação dos *campi* Uberlândia e Ituiutaba, passa a reger-se pelo presente Regulamento.

Seção II **Dos objetivos**

Art. 2º O PPGCTA possui os seguintes objetivos:

§ 1º Objetivo Geral: Formar profissionais para atender demandas sociais, organizacionais, profissionais e do trabalho, promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes e incentivar a pesquisa científica e tecnológica e formação acadêmica.

§ 2º Objetivos Específicos:

- I. Aprofundar os conhecimentos científicos adquiridos na graduação e na vida profissional;
- II. Desenvolver capacidades criadoras e técnico-profissionais em Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- III. Qualificar profissionais de alto nível com diferencial técnico-científico para o mundo do trabalho, capazes de desenvolver o setor produtivo e de serviços com base nas inovações científicas e conhecimentos atuais;
- IV. Desenvolver competências que contribuam para maior eficiência/eficácia do profissional no mundo do trabalho.

Seção III **Das Funções**

Art. 3º O PPGCTA exerce as seguintes funções específicas:

- I. Coordenação do Programa;
- II. Ensino
- III. Pesquisa
- IV. Orientação de alunos de pós-graduação.

Seção IV **Da estrutura organizacional**

Art. 4º O funcionamento do Programa articula-se em torno dos seguintes componentes:

- I. Coordenação do Programa;
- II. Colegiado do Programa;
- III. Secretaria de Pós-graduação;

- IV. Biblioteca e Reprografia;
- V. Comissão Permanente de Seleção (COPESE)

Capítulo II

Da organização administrativa

Seção I

Do Colegiado, da Coordenação e da Vice-coordenação

Art. 5º As atribuições gerais e o funcionamento do Colegiado, da Coordenação e da Vice-Coordenação do Programa obedecem à legislação em vigor no IFTM.

Art. 6º O Colegiado do Programa é assim constituído:

- I. Coordenador de Curso: é o presidente; seu suplente (vice-coordenador) é o coordenador colaborador,
- II. 4 (quatro) professores permanentes em efetivo exercício que ministram disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso e seus respectivos suplentes;
- III. 2 (dois) estudantes, sendo, um da primeira metade do curso e outro da segunda metade, e seus respectivos suplentes, regularmente matriculados e frequentes.

Art. 7º Atribuições e responsabilidades do Colegiado:

- I. Exercer a supervisão didática do Programa e das atividades do curso;
- II. Propor medidas e providências para a melhoria do ensino;
- III. Apreciar as propostas para a política acadêmica e administrativa do curso, para cada período letivo;
- IV. Aprovar a oferta de disciplinas do curso para cada período letivo, bem como os professores responsáveis;
- V. Opinar sobre as disciplinas do currículo;
- VI. Aprovar os professores orientadores dos alunos;
- VII. Definir a composição das diversas comissões do programa;
- VIII. Aprovar a constituição das Bancas Examinadoras;
- IX. Decidir sobre o desligamento de alunos;
- X. Opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pelo Coordenador do Curso ou membro do Colegiado;
- XI. Definir o processo de seleção de novos alunos;
- XII. Fixar o número máximo de orientandos por professor;
- XIII. Aprovar a prorrogação de prazo do curso, após parecer favorável do orientador;
- XIV. Credenciar e descredenciar docentes para o Programa.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa será convocado sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de sua responsabilidade e, obrigatoriamente, antes do início de cada semestre.

Art. 8º Ao Coordenador de curso compete:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado e executar, junto com este órgão, as providências decorrentes das decisões tomadas;

- II. Realizar o acompanhamento e avaliação dos cursos, em conjunto com a Equipe Pedagógica e o Colegiado;
- III. Pronunciar sobre aproveitamento de estudo e adaptação de estudantes, subsidiando o Colegiado de Curso, quando for o caso;
- IV. Participar da elaboração do calendário acadêmico;
- V. Elaborar o horário do curso em articulação com as demais coordenações;
- VI. Convocar e presidir reuniões do curso e /ou Colegiado;
- VII. Atuar em conjunto com a Equipe Pedagógica no planejamento e desenvolvimento das unidades curriculares, atividades acadêmicas e desempenho dos estudantes;
- VIII. Colaborar com a Comissão Própria de Avaliação - CPA na avaliação do curso;
- IX. Representar o curso junto a órgãos, conselhos, eventos e outros, internos e externos à Instituição;
- X. Coordenar, em conjunto com a Equipe Pedagógica, o processo de elaboração, execução, atualização e divulgação do Projeto Pedagógico do Curso junto ao Colegiado e outras instâncias internas e externas;
- XI. Incentivar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- XII. Participar e apoiar a organização de atividades extraclasse inerentes ao curso (palestras, seminários, simpósios, cursos, dentre outras);
- XIII. Participar da organização e aplicação de estratégias de divulgação da instituição e do curso;
- XIV. Colaborar com ações de atualização do acervo bibliográfico e laboratórios específicos do curso, bem como sua manutenção;
- XV. Participar do processo de seleção dos professores que irão atuar no curso.
- XVI. Acompanhar e propor formas de organização do processo de seleção dos estudantes;
- XVII. Prestar, juntamente com a Equipe Pedagógica, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pelo Instituto e pela comunidade sobre o Curso sob a sua coordenação.
- XVIII. Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas de créditos obtidos e exames realizados por alunos em outros programas, conforme legislação em vigor no IFTM;
- XIX. Decidir sobre o aproveitamento de créditos no Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Seção II

Da representação dos alunos no Colegiado

Art. 9º O representante dos alunos no Colegiado será eleito por voto direto entre seus pares. O processo de eleição será presidido pelo Coordenador do Curso e executado pelos próprios alunos.

§ 1º O mandato do representante eleito é de 12 meses, sendo permitida a recondução por mais um mandato de 12 meses;

§ 2º Em caso de impedimento definitivo do representante, o mesmo será substituído por seu suplente até a conclusão do mandato e deverá ser efetuada uma nova eleição para o cargo de suplente.

§ 3º Em caso de impedimento definitivo do representante e de seu suplente, será realizada

nova eleição para a substituição do representante até a conclusão do mandato dos impedidos.

Seção III Da Secretaria

Art. 10 O PPGCTA dispõe de uma secretaria de Pós-graduação, sediada no Campus Uberaba.

Art. 11 A Secretaria do programa deverá assistir a Coordenação na realização de suas atividades administrativo-pedagógicas e, sob a direção do Coordenador, deverá organizar e manter permanentemente atualizados os arquivos dos seguintes setores:

- I. Setor de Expediente Administrativo;
- II. Setor de Registro Acadêmico.

Seção IV Das atribuições da biblioteca e da reprografia

Art. 12 A Biblioteca e a Reprografia no âmbito do IFTM devem assistir a Coordenação na realização das tarefas pedagógicas e administrativas do curso mantendo atualizados seus setores.

Seção V Das atribuições da Comissão Permanente de Seleção

Art. 13 A Comissão Permanente de Seleção tem como função publicar edital de processo seletivo e o número de vagas ofertadas pelo programa.

§ 1º A classificação é realizada com base nos critérios definidos no edital de seleção.

§ 2º A classificação é usada pelo Colegiado para definir a lista dos candidatos aptos a ingressarem no Programa.

§ 3º O ingresso efetivo de um candidato no Programa está condicionado à aceitação de orientação por um docente permanente ou colaborador do Programa.

Capítulo III Da organização acadêmica

Seção I Público alvo

Art. 14 O Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos é dirigido aos profissionais direta ou indiretamente ligados à área de alimentos, portadores de diploma de graduação obtido em curso reconhecido pelo MEC.

Seção II Prazos para conclusão do curso

Art. 15 O prazo para a conclusão dos créditos e defesa da dissertação é de no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do discente.

Parágrafo único. O prazo máximo acima estabelecido poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, por solicitação justificada do orientador e mediante a aprovação do colegiado do programa, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação do trabalho de conclusão de curso ou por motivos de saúde, licença-maternidade nos termos previstos em lei.

Seção III Das linhas de pesquisa

Art. 16 A criação, transformação e extinção de Linhas de Pesquisa constantes do presente Programa de Pós-graduação devem ser aprovadas pelo Colegiado do Curso, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Todo professor do programa deve escolher uma linha de pesquisa como prioritária;
- II. Exige-se um mínimo de dois docentes permanentes do programa por linha de pesquisa.

Seção IV Da criação, oferta, transformação e extinção de disciplinas

Art. 17 As disciplinas obrigatórias e específicas do currículo dos cursos do Programa possuem caráter semestral, sendo ofertadas se houver um mínimo de dois alunos regulares ou excepcionalmente quando o professor orientador apresente uma justificativa plausível para a oferta da disciplina para um único aluno regular.

Art. 18 A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do Currículo do presente Programa de Pós-graduação devem ser propostas ao Colegiado do Curso e encaminhadas pelo seu presidente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, que por sua vez, encaminhará ao Conselho Superior.

Seção V Do aproveitamento de disciplinas

Art. 19 O aluno, candidato ao título de Mestre por esse Programa, deve cursar com aproveitamento, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 20 (vinte) em disciplinas obrigatórias e 4 (quatro) em disciplinas optativas.

§ 1º O período de validade para o estudante solicitar aproveitamento das disciplinas é fixado pelo colegiado do curso, em consonância com o calendário acadêmico do campus.

§ 2º Para efeito de contagem dos créditos mínimos necessários ao curso só serão considerados até 25% dos créditos exigidos pelo PPGCTA, desde que tenham sido cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ 3º Os créditos referentes às disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação somente serão aproveitados se tiverem sido obtidos no prazo máximo de 4 (quatro) anos anteriores à data de avaliação da disciplina para aproveitamento.

Seção VI

Do direito à matrícula em disciplinas

Art. 20 O direito à matrícula em determinada disciplina depende:

- I. De sua oferta na lista de disciplinas relativa ao período considerado;
- II. De parecer favorável de seu orientador;
- III. Da existência de vagas;
- IV. De que o aluno se submeta às disponibilidades de horário.

Capítulo IV

Da matrícula

Seção I

Da matrícula inicial e da renovação

Art. 21 A matrícula inicial deverá seguir os critérios estabelecidos no Edital e sua renovação será semestral, seguindo o Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Mesmo que o estudante não esteja cursando disciplinas, a renovação deverá ser efetivada a cada semestre.

Seção II

Da inscrição em disciplinas

Art. 22 A inscrição em disciplinas é um ato de exclusiva responsabilidade do aluno, sendo realizada em conformidade com o plano de estudo e aprovação do professor orientador, de acordo com a disponibilidade da Lista de Oferta de Disciplinas.

§ 1º Em datas fixadas no Calendário do Programa, o aluno deve requerer, por meio de formulário fornecido pela secretaria, inscrição nas disciplinas que pretende cursar.

Seção III

Do cancelamento de disciplinas no curso

Art. 23. O discente mediante a aprovação do orientador e do colegiado do programa poderá solicitar, no prazo definido em calendário acadêmico, o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas.

Art. 24. Não será permitido o cancelamento de matrícula por duas vezes em uma mesma disciplina.

Art. 25. Os requerimentos de matrícula, trancamento, acréscimo, substituição e cancelamento em disciplinas, deverão ser encaminhados pelo coordenador à Secretaria de Pós-Graduação, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Art. 26. Os requerimentos de matrícula fora do prazo estabelecido em calendário acadêmico dependerão de aprovação do coordenador.

Seção IV

Do trancamento da matrícula

Art. 27 O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser enviada à Secretaria de Pós-Graduação.

§ 2º O trancamento da matrícula do discente poderá ser realizado desde que, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Pós-Graduação e dependerá da aprovação do colegiado do programa, respeitando-se o período de um (1) semestre letivo.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão dos cursos definidos por este regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença.

§ 4º As vagas liberadas em razão dos desligamentos e respeitando a frequência mínima de 75%, permite a chamada do próximo na lista de espera.

Seção V

Da avaliação do desempenho acadêmico e da exigência de língua estrangeira

Art. 28 A avaliação acadêmica do corpo discente nas disciplinas será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos por ele, a frequência em sala de aula e o rendimento acadêmico nas disciplinas.

§ 1º A verificação do desempenho acadêmico em cada disciplina será realizada de forma isolada, levando-se em consideração o rendimento do corpo discente e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas ministradas.

Art. 29. O desempenho acadêmico do corpo discente matriculado nas disciplinas do PPGCTA deverá ser conceitualmente expresso e registrado pelo corpo docente.

§ 1º Para ser considerado aprovado nas disciplinas, o discente deverá obter conceitos **(A)**, **(B)**, ou **(C)**, exceto para a língua estrangeira.

Intervalo de Notas	Conceito a ser atribuído
De 90 a 100	A
De 70 a 89	B
De 60 a 69	C
De 0 a 59	R

§ 2º Será considerado reprovado nas disciplinas, sem direito a crédito, o discente que obtiver o conceito **R**.

Art. 30. Estará automaticamente desligado do PPGCTA o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver conceito **R** em três disciplinas no mesmo semestre;
- II. obtiver conceito **R** na mesma disciplina pela segunda vez;
- III. obtiver conceito **R** na qualificação e/ou na defesa de dissertação pela segunda vez;
- IV. não tenha submetido a dissertação à defesa pública nos prazos estabelecidos pela regulamentação vigente;
- V. não cumprir os prazos e as exigências definidas pelo colegiado do PPGCTA ofertados pelo IFTM.

Art. 31. Os conceitos serão atribuídos pelo corpo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 32. Para a obtenção do título de mestre, todo discente regularmente matriculado no IFTM deverá demonstrar proficiência em pelo menos uma língua estrangeira regulamentado no PPGCTA

§ 1º A obtenção da proficiência em língua estrangeira não será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

Capítulo VI Da qualificação

Art. 33 A qualificação consiste de defesa pública de proposta de projeto de pesquisa, em que o candidato comprova para a Banca examinadora a exequibilidade do seu projeto, assim como a existência, no mesmo, de contribuição efetiva ao campo de conhecimento selecionado.

Parágrafo único. Diante de justificativa fundamentada do orientador, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, nos casos que envolvam inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

Art. 34 O aluno somente poderá se qualificar após cumprimento de 50% dos créditos obrigatórios

Parágrafo único. A verificação das condições necessárias à qualificação é responsabilidade do orientador, depois de cumpridas as exigências do regulamento do programa.

Capítulo VII Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 35 Para a obtenção do título de mestre será exigida a defesa de trabalho de conclusão de curso (dissertação) vinculada à linha de pesquisa e área de concentração do programa, após o aluno cumprir os créditos mínimos para titulação (24 créditos) e ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º A redação do trabalho de conclusão de curso (dissertação) deverá obedecer às normas estabelecidas pelo PPGCTA em resolução específica para esse fim.

Art. 36. A defesa do trabalho de conclusão de curso (dissertação) deve ser realizada publicamente, exceto quando o seu conteúdo envolver conhecimento passível de proteção pelo direito de propriedade intelectual (defesa fechada), conforme parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT-PROPI).

§ 1º A solicitação de defesa fechada do trabalho de conclusão de curso, após o NIT-IFTM emitir parecer opinando pela necessidade de sigilo, deve ser encaminhada ao coordenador do PPGCTA, que será responsável por sua autorização. Verificado o potencial inovador, o coordenador do programa encaminhará os Termos de Confidencialidade e Sigilo aos membros da banca, a fim de serem anexados às cópias do trabalho de conclusão de curso e assinados pelos membros da banca examinadora.

Art. 37. Em caso de impedimento do orientador, o mesmo indicará, entre os membros da banca examinadora designada ou do comitê de orientação, um substituto que presidirá a referida banca de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Art. 38. No caso do trabalho de conclusão de curso não apresentar condição de defesa, um ou mais membros da banca poderá solicitar ao orientador o adiamento da mesma.

Art. 39. O discente reprovado pela primeira vez na defesa do trabalho de conclusão de curso poderá submeter-se à nova defesa em até 60 dias, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

§ 1º O discente reprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso pela segunda vez será automaticamente desligado do programa.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito APROVADO de todos os membros da Banca Examinadora.

§ 3º A não entrega, em 60 dias, contados da data da defesa, da versão final impressa e em meios eletrônicos do trabalho de conclusão de curso nos termos deste regulamento, implicará o desligamento automático do discente do programa, ficando ele impedido de obter o Título de Mestre.

Parágrafo único. A verificação das condições necessárias à defesa do trabalho de conclusão de curso e entrega da versão final impressa e em meios eletrônicos do trabalho de conclusão de curso são responsabilidade do orientador, depois de cumpridas as exigências do regulamento do programa.

Capítulo VIII

Da Concessão de Títulos Acadêmicos

Art. 40 Para obtenção do diploma, o estudante deverá cumprir todos os componentes estabelecidos no currículo, conforme Projeto Pedagógico do curso e este Regulamento.

Art. 41 A confecção, expedição e outorga do diploma de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos é de responsabilidade da CRCA e do Setor de Registro de Diplomas do IFTM.

Capítulo IX Do Corpo Docente

Seção I Da composição

Art. 42 O corpo docente do Curso é constituído por professores e/ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, enquadrados em uma das seguintes categorias:

- I. Permanente - docente do quadro efetivo da Instituição, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no Curso e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa e/ou desempenham as funções administrativas necessárias; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Curso, nas mesmas condições anteriormente referidas neste inciso;
- II. Colaborador - docente do quadro da Instituição que atua de forma complementar ou eventual no Curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa, da extensão, e/ou orientando alunos sem ter uma carga intensa e permanente de atividades no curso; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Curso, nas mesmas condições anteriormente referidas, deste inciso;
- III. Visitante - docente de outra Instituição, ou com vínculo temporário, que, durante um período contínuo e determinado, tenha estado à disposição do Curso, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.
- IV. Convidado – docente do quadro da Instituição ou de outra instituição nacional ou estrangeira, que possa contribuir para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§ 1º O corpo docente do PPGCTA será constituído por docentes do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro e de outras instituições parceiras, conforme condições determinadas pelo MEC/Capes quanto à Associação de Instituições em caráter temporário, para criação de cursos novos.

§ 2º Excepcionalmente, com base em justificativa do Colegiado do Programa e de acordo com a legislação vigente, poderão atuar nos cursos professores com diploma de mestrado, desde que esteja de acordo com as recomendações da CAPES/MEC.

Seção II Das atividades de orientação

Art. 43 O credenciamento de orientador terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado do Programa e homologação pelo Reitor.

Art. 44 Exige-se que o professor orientador:

- I. Possua título de Doutor obtido em programa reconhecido pela CAPES/MEC;
- II. Dedique-se à pesquisa;
- III. Tenha produção científica relevante e continuada;
- IV. Tenha seu credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 45 Compete ao orientador:

- I. Acompanhar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação de pós-graduação;
- II. Propor ao Coordenador do Programa a composição das Bancas Examinadoras.

Art. 46 O credenciamento de orientador externo deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo Reitor. Neste caso, deverá prever convênio interinstitucional, explicitando a forma de vínculo (colaborador ou permanente) e o tempo de dedicação do docente.

Parágrafo único. O orientador externo credenciado no PPGCTA para atuar como colaborador ou permanente, terá a denominação de pesquisador associado.

Art. 47 O Colegiado pode aprovar a figura do co-orientador que poderá contribuir com tópicos específicos, complementando a orientação de alunos regularmente matriculados.

Art. 48 O credenciamento do co-orientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao PPGCTA e/ou área de concentração.

Capítulo X **Das atribuições dos docentes**

Art. 49 A atividade docente é regida pela Regulamentação para a Atividade Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

Art. 50 Os docentes permanentes do PPGCTA poderão simultaneamente lecionar disciplinas nos cursos e orientar alunos.

Art. 51 Poderão receber novos orientandos de Mestrado apenas os docentes das categorias I e II, descritas no artigo 42.

Art. 52 A capacidade de orientação dos docentes dependerá do volume de atividades registradas no plano de trabalho semestral previsto na regulamentação da atividade docente do IFTM.

Capítulo XI **Do corpo discente do Programa**

Art. 53 O corpo discente do PPGCTA é definido de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com o Regulamento dos Cursos de Pós-graduação e o Regimento Interno do IFTM.

Seção I **Do aluno especial**

Art. 54 A matrícula de aluno especial só poderá ser concedida ao pleiteante que satisfaça pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Que tenha sido classificado no processo seletivo do programa.
- II. Ser aluno regular de outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, com a concordância do seu orientador e da coordenação do programa que o receberá

como aluno especial.

§ 1º O limite para o número de alunos especiais no programa será previsto em edital.

§ 2º O limite de disciplinas que podem ser cursadas por um aluno especial no programa é 4 (quatro).

§ 3º Casos excepcionais deverão ser analisados pelo Colegiado, considerando um plano de disciplinas do candidato avaliado por parte de um professor permanente do programa, considerando a existência de vagas na disciplina pretendida.

Art. 55 A inscrição dos alunos especiais deverá ser aprovada pelo professor da disciplina ofertada e pelo coordenador do curso, em conformidade com a disponibilidade de vagas na disciplina.

Art. 56 O aproveitamento das disciplinas cursadas na condição de aluno especial no PPGCTA deverá ter parecer favorável do coordenador de curso.

Art. 57 O aluno poderá permanecer como especial por, no máximo, 4 semestres letivos.

Capítulo XII **Das disposições finais e transitórias**

Art. 58 Os diretores dos *campi* poderão propor normas complementares a este Regulamento, desde que encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação que, após análise e parecer, encaminhará aos órgãos superiores competentes para apreciação e possível aprovação.

Art. 59 Este regulamento será alterado sempre que necessidades didático-pedagógicas e/ou administrativas o exigirem, desde que aprovadas pelos órgãos superiores competentes.

Art. 60 Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e julgados pelos órgãos competentes.